



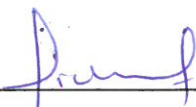
Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana em período diurno e dias úteis

Aprovado.

A Vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa da Câmara Municipal de Vila Verde,


Vila Verde, 21, 06, 2022

Parte I - Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Serviços de vigilância e segurança humana em período diurno e dias úteis, de acordo com o nº 1 do artigo 16.º do CCP, para prestação de serviços de vigilância e segurança.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – A Vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa da Câmara Municipal de Vila Verde

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato tem a duração aproximada de 600 dias (431 dias úteis), a contar da data de celebração do contrato, prevendo-se o seu término no dia 23 de fevereiro de 2024.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, em conformidade com as especificações técnicas e requisitos mínimos constantes do Anexo I do presente documento.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar proposta às consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para os quais foram selecionadas, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;

b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;

c) Não alterar as condições de fornecimento e prestação dos serviços;

d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e



informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

e) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens e prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;

j) Produzir e enviar os relatórios de gestão;

k) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.



Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.



Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **38.500,00 €**.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II - Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com as Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.



3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Local e horários

1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Vila Verde.

2- Os serviços serão prestados durante todos os dias úteis das 8.00 H às 16.00 H.

Parte III - Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:



Município de Vila Verde

À atenção de:

Rosa Maria Dias Caridade

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

E-mail: rosa.caridade@cm-vilaverde.pt

Artigo 20.º

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
3. O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32º a 36º, incluindo a notificação

de violação de dados sem demora injustificada; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) eventual transferências internacionais de dados pessoais apenas pode ser implementada após autorização do adjudicante e, caso seja efetuada tem que cumprir uma das condições constantes nos artigos 45º ou 46º do RGPD; h) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Artigo 24.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Roberto Dias Paide de

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Âmbito do procedimento

O presente procedimento visa dotar as instalações do Município de Vila Verde de serviços de vigilância e segurança humana.

2. Requisitos mínimos por tipologia de serviço

O prestador de serviços deve cumprir, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Realizar o controlo de acesso às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas autorizadas a áreas do edifício.
- b) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações.
- c) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV (circuito fechado de televisão), entre outros.
- d) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das mesmas.
- e) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações.
- f) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com instruções em vigor no edifício, nomeadamente prevenção de furtos, incêndios, Inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados.
- g) Proceder aos cortes de energia elétrica, conforme as instruções em vigor.
- h) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.
- i) Realizar, no início e no final do horário de cada dia, a ronda de serviço no interior da instalação.

3. Serviços extraordinários

Para a realização de serviços extraordinários, o adjudicatário obriga-se a manter os preços apresentados na sua proposta, para cada tipologia de serviços objeto do contrato, durante o seu período de vigência.



4. Prazos de resposta

1 -Para além do disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se ainda a garantir:

a) Substituição de pessoal

2 - Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;

3 - Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente após a comunicação, no período máximo de 2 dias.

5. Serviços Extraordinários

O prazo máximo admitido para a colocação no local de 1 vigilante, com vista a satisfazer as necessidades de segurança em caso de serviços extraordinários, é de 30 minutos.

6. Recursos Humanos

1- O prestador de serviços, deve garantir os recursos humanos necessários para a execução operacional do contrato, quer do ponto de vista quantitativo, quer qualitativo, de acordo com a legislação aplicável ao setor de atividade.

2 - Os meios humanos a afetar à execução dos serviços objeto do contrato, devem ser repartidos por três categorias principais, consoante as funções a desempenhar, que sumariamente consistem em:

a. Vigilantes – a quem compete a operacionalização no terreno dos serviços objeto do contrato;

b. Supervisor de operações – a quem compete o acompanhamento / monitorização do serviço efetuado pelo vigilante no local de trabalho, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento dos aspetos contratualizados, bem como o reporte de ocorrências ao contraente público.

c. Gestor de conta – a quem compete o acompanhamento do contrato na sua vertente de execução financeira e operacional bem como a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público em relação à faturação emitida e relatório financeiro enviados.



7. Acompanhamento dos Serviços e Reporte de Informação

1 - Relatório de ocorrências

- a) O relatório de ocorrências consiste na sinalização dos perigos existentes e/ou potenciais e na identificação de medidas corretivas ou preventivas que permitam repor os níveis de segurança das instalações, serve ainda para tratamento estatístico da informação, sinalização e análise de risco por local de incidência.
- b) Quando o prestador de serviços apresentar no seu relatório alguma situação que comprometa ou possa comprometer a eficiência na prestação dos serviços a que está obrigado, deverá entregar uma proposta devidamente fundamentada, com vista a assegurar a permanente adequação dos serviços e procedimentos face à dinâmica dos objetivos específicos em matéria de segurança e vigilância.
- c) Na situação prevista no número anterior, o Município de Vila Verde decidirá sobre a aceitação ou rejeição da proposta do prestador de serviços, no prazo de 15 dias, a contar da data da receção do relatório, sendo que a decisão será comunicada por correio eletrónico para o endereço eletrónico que consta do contrato.

2 - Relatório Financeiro do contrato

- a) O relatório financeiro do contrato, como o próprio nome indica, consiste na identificação dos serviços prestados e respetivo custo, e serve para acompanhar a execução financeira do contrato e confirmar os valores a pagamento em cada mês.
- b) Do relatório financeiro, deverão constar os seguintes elementos:
 - b1) Nº de horas efetivamente praticadas e preço unitário para cada tipologia de serviço de segurança realizado.
 - b2) Identificação das horas extras (se aplicável).
- c) A entidade adjudicante pode a qualquer momento, solicitar ao prestador de serviços, esclarecimentos sobre aspetos do relatório supracitado ou indicar outros elementos que considere pertinentes para o acompanhamento financeiro do contrato.

3 - Resposta a Reclamações

- a) Sempre que existir uma reclamação relativa ao trabalho realizado pelo prestador de serviços, este dispõe no máximo de 5 dias úteis para a respetiva exposição escrita dos factos à entidade adjudicante e em caso de responsabilidade, deverá acompanhar a referida exposição de medidas preventivas ou corretivas, tendo em vista a resolução, ou não repetição, do problema.



4. Reuniões de Trabalho

a) No âmbito do presente contrato, poderão ter lugar reuniões de trabalho presenciais, em data, local e hora a definir entre as partes.

8. Verificação dos serviços pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante poderá verificar a qualquer momento, através de visitas aos locais, se os locais, se os serviços objeto do contrato estão a ser executados de acordo com o definido no presente caderno de encargos, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei e aplicáveis ao setor da segurança.

